



DESPACHO

Trata o presente expediente (**PE 254**) de impugnação ao instrumento convocatório – Pregão Presencial 004/2018, no que se refere as especificações estabelecidas quanto a descrição do objeto, sendo que pelo presente, julga-se as impugnação apresentadas, por conexas em termo de fundamentação.

CONSIDERANDO de partida que o objetivo das impugnações é única e tão somente, possibilitar que as empresas participem do edital, com determinada máquina, que não atende as especificações do plano de trabalho, aprovado pelo Governo Federal, chegando ao ponto de indicar que o Município não poderia exigir que a escavadeira, possui-se importante equipamento, o monitoramento via satélite homologado pela ANATEL. Ferramenta moderna de verificação de eficiência, e que inclusive, evitar/dificulta o cometimento de crimes. A solução mais adequada é que a licitante, passe a comercializar um produto que possua o sistema, ou inclua no seu equipamento.

CONSIDERANDO que o processo licitatório para aquisição de escavadeira hidráulica respeita rigorosamente os ditames legais estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

CONSIDERANDO que as especificações trazidas no objeto do presente edital seguem o plano de trabalho/descrição do objeto, aprovado pela Caixa Econômica Federal, órgão federal que libera os recursos.

CONSIDERANDO que Caixa Econômica Federal, após o envio dos orçamentos, e já de posse prévia da descrição do objeto, autorizou que fosse deflagrado o processo licitatório.

CONSIDERANDO que Caixa Econômica Federal, por ser gestora de recursos federais e aprovar inúmeros projetos como estes, certamente com



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado

maior propriedade, caso o edital estivesse eivado de algum vício não teria
autorizado.

CONSIDERANDO que as especificações estabelecidas são necessárias para que a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente atenda as demandas do Município de Passo do Sobrado, respeitando os princípios constitucionais que a regem, dentro do Poder Discricionário do Gestor e pela necessidade de fixar parâmetros mínimos, que atendam a demanda, com produtos de qualidade.

CONSIDERANDO, em arremate, antes de deflagrar o expediente licitatório, foram colhidos três orçamentos como comanda a lei, e, verifica-se a existência de três marcas diferentes de equipamento passíveis de comercialização (fora outras, pois trata-se apenas de orçamentos), o que sepulta de vez, qualquer possibilidade de direcionamento.

Feitas as devidas considerações, INDEFIRO os pedidos apresentados nas respectivas impugnações, e mantenho as especificações estabelecidas no edital.

Publique-se.

Cumpra-se.

Passo do Sobrado, 15 de fevereiro de 2018.


Hélio Olímpio de Queiroz
Prefeito Municipal